

20 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)* ou *d)* do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Em conformidade com o disposto na alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

25 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

26 — Nível remuneratório: O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15.

27 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

28 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Doutora Rita Sofia Martins Calçada Pires, Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Professor Doutor Rogério Salema de Araújo Puga Leal, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Dra. Fernanda Martínez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Doutora Rita Rodrigues Clemente Falcão de Berredo Costa, Técnica Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

14 de setembro de 2015. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

208943521

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 10754/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 29 de julho de 2015, do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Nádia Lima Martins, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de setembro de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208944283

Aviso n.º 10755/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 29 de julho de 2015, do Diretor

da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Sandra Claro Rito, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de setembro de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208944307

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 10756/2015

Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços durante o ano 2015, na rubrica 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Apoio às atividades da Academia de Engenharia durante o ano 2015 — 7.500,00€

11 de setembro de 2015. — O Administrador, *Luis Filipe Gaspar*.

208942769

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 10542/2015

Por despacho de 19 de fevereiro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções públicas (9%), de Germano Aguilar Cardoso, com a categoria de professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, de 7 de março de 2014 a 31 de julho de 2014.

Por despacho de 20 de fevereiro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções públicas (25%), de João Agostinho Sequeira Pires Barbosa, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 100, de 3 de março de 2014 a 31 de julho de 2014.

Por despacho de 22 de setembro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções públicas (42%), de Maria Helena Martins Pernadas, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 135, de 1 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015.

Por despacho de 01 de outubro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções públicas (32%), de Carlos Jorge Soares de Aquino Cavaleiro Marta, com a categoria de professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, de 1 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015.

Por despacho de 01 de outubro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções públicas (45%), de Carlos Nuno Pires Lourenço Sacadura, com a categoria de professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, de 1 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015.

14 de setembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208944859

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 637/2015

Regulamento da prestação e vigilância de atos académicos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 48.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria ⁽¹⁾ e do artigo 38.º

do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria⁽²⁾, compete ao Diretor aprovar, ouvido o Conselho Pedagógico, o regime de prestação e vigilância de atos académicos, que se aplica subsidiariamente aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e aos Cursos de Pós-Graduação Não Conferentes de Grau nos termos, respetivamente, do artigo 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria⁽³⁾ e do artigo 20.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação Não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria⁽⁴⁾.

Foi promovida a publicitação do início do procedimento nos termos do artigo 98.º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Novo Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvido o Conselho Pedagógico.

Foi ouvida a Associação de Estudantes nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho.

Foi promovida a divulgação e discussão pública nos termos do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Assim, ao abrigo do artigo 48.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, do artigo 38.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, do artigo 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, do artigo 20.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação Não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria, da alínea b) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria foi, por despacho do Diretor da Escola Superior de Saúde, de 11 de setembro de 2015, aprovado o Regulamento de Prestação e Vigilância de Atos Académicos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as regras para a prestação e vigilância de atos académicos nos cursos de 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, Pós-Graduação Não Conferentes de Grau Académico e Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria (ESSLei).

Artigo 2.º

Duração dos atos académicos

Os elementos constituintes e a duração dos atos académicos é o previsto nos regulamentos da avaliação de conhecimentos.

Artigo 3.º

Vigilância dos atos académicos

1 — Os estudantes e docentes deverão comparecer junto das salas onde decorrerão as provas, dez minutos antes da hora marcada para o início das mesmas.

2 — A vigilância do ato académico deve ser programada pelo docente responsável. No caso de impossibilidade da vigilância ser assegurada pelos docentes da unidade curricular, deve a Comissão Científica e/ou Pedagógica designar o(s) docente(s) que assegure(m) a vigilância. O planeamento deve ser aprovado aquando da definição do calendário de avaliações, assegurando a existência de pelo menos um docente por sala.

3 — Os estudantes só deverão entrar na sala após a chamada do docente, podendo este indicar o lugar onde o estudante se deve sentar.

4 — Durante a prova deverá ser respeitado o silêncio por parte de todos os intervenientes.

5 — As dúvidas colocadas pelos estudantes deverão remeter-se a questões de forma e não de conteúdo, devendo estas ser apenas esclarecidas nos primeiros quinze minutos após o início do ato académico.

6 — Todas as folhas de resposta e de rascunho devem ser rubricadas pelo docente.

7 — Terminado o tempo explicitado no enunciado para a realização do ato académico, o docente deve recolher todos os elementos da mesma: folhas de resposta, enunciados e folhas de rascunho.

8 — No final do ato académico, o docente que procedeu à vigilância deve indicar, no envelope assinado, o total de exemplares que contém e a folha de presença dos estudantes.

9 — No caso do docente vigilante não ser o docente avaliador deve entregar o envelope ao docente da unidade curricular.

Artigo 4.º

Material

Para a realização do ato académico apenas é permitido a utilização de caneta e do material previamente definido pelo docente.

Artigo 5.º

Identificação

1 — Os estudantes devem fazer-se acompanhar pelo cartão de identificação de estudante, ou na sua ausência por documento identificativo com fotografia. O docente deverá conferir a inscrição do estudante através de pauta disponibilizada pelos serviços académicos.

2 — No caso do estudante não dispor de identificação ou não constar na pauta, o docente poderá autorizar a realização da prova condicionalmente. Após a realização da prova o estudante dispõe de 24h para apresentar o documento de identificação ao docente responsável pela vigilância do ato académico.

Artigo 6.º

Atrasos

1 — O estudante que chegue atrasado só poderá entrar na sala de realização da prova escrita até 15 minutos após o início da mesma.

2 — Ao estudante nas condições do número anterior não será concedido tempo adicional para a realização da prova.

Artigo 7.º

Desistência

1 — O estudante só poderá desistir da realização da prova escrita passados trinta minutos após o início da mesma.

2 — O estudante nas condições do número anterior entrega todos os elementos da prova, devendo na folha de resposta declarar a sua desistência, sendo esta assinada pelo docente e pelo estudante.

Artigo 8.º

Saída da sala

1 — Uma vez iniciada a prova escrita, o estudante só pode abandonar a sala após um período mínimo de trinta minutos.

2 — Durante as provas escritas, os estudantes só poderão ausentar-se da sala com autorização do docente e em situações fundamentadas.

Artigo 9.º

Presenças

1 — O estudante deverá assinar a folha de presenças no ato de entrega do prova escrita ao docente.

2 — No momento da entrega da prova escrita ao docente, seja por término da mesma, seja por desistência ou anulação, o professor deve assinar o destacável da prova devidamente preenchido e devolver o mesmo ao estudante.

Artigo 10.º

Fraude

1 — Em caso de ocorrência de fraude, o docente deverá proceder à anulação da prova do(s) estudante(s) envolvido(s), confiscando os documentos de prova passíveis de serem recolhidos.

2 — O docente regista o motivo da anulação e o estudante assina em como tomou conhecimento.

3 — O docente deverá comunicar a ocorrência ao docente responsável da unidade curricular e à coordenação do curso, em relatório escrito, no prazo de 48 horas úteis, descrevendo a situação, indicando as pessoas envolvidas e as medidas tomadas.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

⁽¹⁾ Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio.

⁽²⁾ Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto.

(³) Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho.

(⁴) Despacho n.º 9705/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto.

11 de setembro de 2015. — O Diretor, *José Carlos Rodrigues Gomes*.
208944023

Regulamento n.º 638/2015

Regulamento de faltas a atividades letivas e elementos de avaliação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria (¹) e do artigo 39.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria (²), compete ao Diretor aprovar, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico, o regime de faltas a atividades letivas e a elementos de avaliação, que se aplica subsidiariamente aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e aos Cursos de Pós-Graduação Não Conferentes de Grau nos termos, respetivamente, do artigo 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria (³) e do artigo 20.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação Não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria (⁴).

Foi promovida a publicitação do início do procedimento nos termos do artigo 98.º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Novo Código do Procedimento Administrativo.

Foram ouvidos os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico.

Foi ouvida a Associação de Estudantes nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho.

Foi promovida a divulgação e discussão pública nos termos do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Assim, ao abrigo do artigo 49.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, do artigo 39.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, do artigo 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, do artigo 20.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação Não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria, da alínea *b*) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria foi, por despacho do Diretor da Escola Superior de Saúde, de 11 de setembro de 2015, aprovado o Regulamento de Faltas a Atividades Letivas e a Elementos de Avaliação Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer o regime de faltas a atividades letivas e elementos de avaliação nos cursos de 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, Pós-Graduação Não Conferentes de Grau Académico e Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria (ESSLei).

Artigo 2.º

Regra geral

1 — A presença às aulas não é obrigatória, exceto às unidades curriculares cujo método de avaliação é o de avaliação contínua. Neste caso, é obrigatória a presença em pelo menos 75 % das atividades de presença obrigatória.

2 — A participação nas unidades curriculares de estágio/ensino clínico/prática clínica é definida em regulamento próprio.

3 — Os estudantes que se reinscrevem numa unidade curricular, caso pretendam submeter-se à avaliação contínua, devem cumprir com o disposto previsto no n.º 1.

4 — No âmbito da avaliação contínua, o estudante que não cumpre o disposto previsto no n.º 1, fica sujeito a avaliação por exame final, nas condições definidas para avaliação da unidade curricular.

5 — Na impossibilidade do estudante comparecer a um momento de avaliação, por falta justificada conforme o disposto no Artigo 4.º, pode

o mesmo solicitar ao responsável da unidade curricular reagendamento da avaliação. No caso de avaliação periódica, o momento de avaliação deve ser realizado nas 24 horas imediatas ao retorno do estudante. No caso de ensino clínico, ou estágio, o reagendamento será acordado com o docente supervisor.

6 — No âmbito da avaliação por exame final, na impossibilidade do estudante comparecer, por falta justificada, o mesmo terá a possibilidade de realizar o exame nas épocas de avaliação final subsequentes, não havendo lugar a reagendamento de novo exame.

Artigo 3.º

Controlo de presenças

1 — A presença às aulas será controlada pelo respetivo docente, através das folhas de presença ou de qualquer outro sistema que se venha a implementar.

2 — As aulas efetivamente ministradas e as faltas dadas pelos estudantes devem ser contabilizadas tendo como unidade a hora.

3 — A entrada do estudante após o início da aula fica condicionada à autorização do docente e pode conferir falta.

4 — A saída do estudante antes do término da aula pode conferir falta e a sua reentrada fica condicionada à autorização do docente.

Artigo 4.º

Tipo de faltas

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — São consideradas faltas justificadas:

a) As que impossibilitam a presença do estudante por motivos que não lhe são imputáveis, designadamente por doença ou cumprimento de obrigações legais;

b) As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

c) As motivadas por falecimento do cônjuge não separado, de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o estudante, de parente ou afim no primeiro grau da linha reta (pais, sogros, filhos e adotados) ou afim na linha reta (avós, bisavós, netos, bisnetos) ou em 2.º grau da linha colateral (irmãos, cunhados);

d) As autorizadas ou aprovadas pelo Diretor da Escola ou Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia);

e) As que, por lei ou regulamento do IPLeia, sejam como tais consideradas.

3 — Consideram-se injustificadas as faltas dadas por motivos não previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Justificação das faltas

1 — Para a justificação da falta, o estudante deve apresentar documento comprovativo, no prazo 15 dias úteis, sob pena da falta se considerar injustificada.

2 — As faltas motivadas por doença devem ser comprovadas, com indicação do período previsível do impedimento, mediante atestado médico ou declaração médica, ou, no caso de internamento hospitalar, pelo respetivo estabelecimento hospitalar.

3 — Do documento comprovativo deve resultar inequivocamente que a doença impede o estudante de se deslocar à Escola e de poder frequentar as aulas e/ou de realizar as provas de avaliação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

(¹) Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio.

(²) Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto.

(³) Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho.

(⁴) Despacho n.º 9705/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto.

11 de setembro de 2015. — O Diretor, *José Carlos Rodrigues Gomes*.
208943935